

CONTRATOS PÚBLICOS

***"A Gestão dos Contratos na
Administração Pública como
imprescindível ferramenta da
Controladoria e eficiente proteção
dos orçamentos e finanças públicas"***

Mário Euzébio Jr.

Advogado e Consultor

CONTRATOS PÚBLICOS

***"A GESTÃO DOS CONTRATOS na
Administração Pública como
imprescindível ferramenta da
Controladoria e eficiente proteção
dos órgãos e finanças públicas"***

CONTRATOS PÚBLICOS

***"A GESTÃO DOS CONTRATOS na
Administração Pública como
imprescindível ferramenta da
Controladoria e eficiente proteção
dos orçamentos e finanças públicas"***

Mário Euzébio Jr.

Advogado e Consultor

GESTÃO DOS CONTRATOS

GESTÃO

PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos

“Lato sensu”

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos

Saúde;



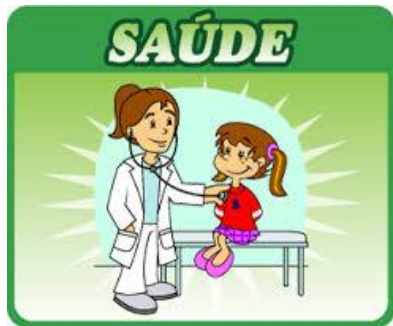
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos

Saúde;
Educação;



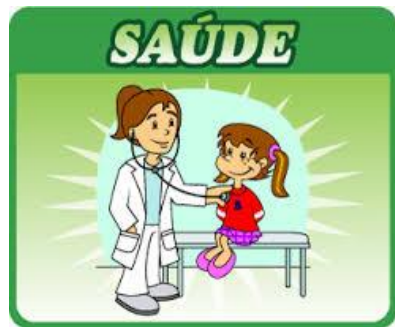
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos

**Saúde;
Educação;
Saneamento;**



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos

**Saúde;
Educação;
Saneamento;
Limpeza Pb;**



Coleta de lixo e limpeza pública



Beatriz C.H. Ferreira – n° 2
Laura Parente Porfírio – n° 11
Letícia Jang Rodrigues – n° 12

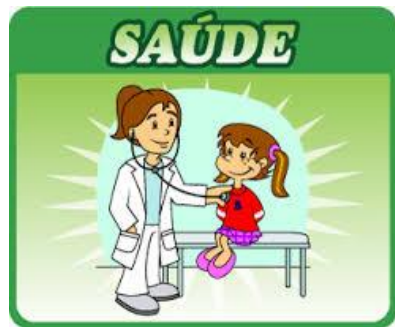
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos

**Saúde;
Educação;
Saneamento;
Limpeza Pb;
Transporte;**



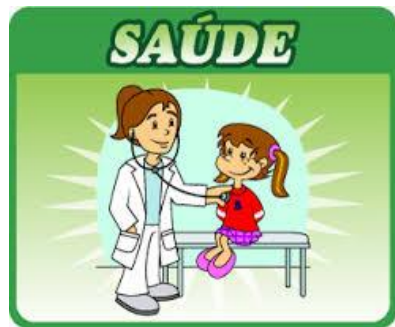
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos

Saúde;
Educação;
Saneamento;
Limpeza Pb;
Transporte;
Outros;



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos



Execução Direta

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos



Execução Direta



Execução Indireta (Art. 6º, VIII, Lei nº. 8.666/93)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Finalidade:



Prestação de Serviços Públicos



Execução Direta



Execução Indireta (Art. 6º, VIII, Lei nº. 8.666/93)

“a que o órgão ou entidade contrata com terceiros...”

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prestação de Serviços Públicos

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prestação de Serviços Públicos



**Obras, serviços, compras, alienações,
concessões, permissões e locações.**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prestação de Serviços Públicos



Obras, serviços, compras, alienações,
concessões, permissões e locações.

----- REGRA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prestação de Serviços Públicos



Obras, serviços, compras, alienações,
concessões, permissões e locações.

----- REGRA

LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prestação de Serviços Públicos



Obras, serviços, compras, alienações,
concessões, permissões e locações.

----- REGRA

LICITAÇÃO

(Inciso XXI, Art. 37, CF)

(Art. 2º, Lei nº. 8.666/93)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO → **REGRA**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO → REGRA

↳ (Art. 37, XXI, Constituição Federal)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO → REGRA

↳ (Art. 37, XXI, Constituição Federal)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as **obras, serviços, compras e alienações** serão **contratados** mediante processo de **licitação** pública que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO → REGRA

↳ (Art. 37, XXI, Constituição Federal)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as **obras, serviços, compras e alienações** serão **contratados** mediante processo de **licitação** pública que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

↳ (Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO → REGRA

↳ (Art. 37, XXI, Constituição Federal)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as **obras, serviços, compras e alienações** serão **contratados mediante processo de licitação pública** que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

↳ (Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta

Art. 2º As **obras, serviços**, inclusive de publicidade, **compras, alienações, concessões, permissões e locações** da Administração Pública, quando **contratadas com terceiros**, serão **necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO



REGRA

↳ (Art. 37, XXI, Constituição Federal)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as **obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

↳ (Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta

Art. 2º As **obras, serviços**, inclusive de publicidade, **compras, alienações, concessões, permissões e locações** da Administração Pública, quando **contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO → REGRA

↳ (Art. 37, XXI, Constituição Federal)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as **obras, serviços, compras e alienações** serão **contratados** mediante processo de **licitação** pública que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

↳ (Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta

Art. 2º As **obras, serviços**, inclusive de publicidade, **compras, alienações, concessões, permissões e locações** da Administração Pública, quando **contratadas com terceiros**, serão **necessariamente** precedidas de **licitação**, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO → REGRA

↳ (Art. 37, XXI, Constituição Federal)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as **obras, serviços, compras e alienações** serão **contratados** mediante processo de **licitação** pública que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

↳ (Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta

Art. 2º As **obras, serviços**, inclusive de publicidade, **compras, alienações, concessões, permissões e locações** da Administração Pública, quando **contratadas com terceiros**, serão **necessariamente** precedidas de **licitação**, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO → REGRA

(Art. 37, XXI, Constituição Federal)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as **obras, serviços, compras e alienações** serão **contratados** mediante processo de **licitação** pública que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Exceções

(Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta

Art. 2º As **obras, serviços**, inclusive de publicidade, **compras, alienações, concessões, permissões e locações** da Administração Pública, quando **contratadas com terceiros**, serão **necessariamente** precedidas de **licitação**, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO → REGRA

(Art. 37, XXI, Constituição Federal)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as **obras, serviços, compras e alienações** serão **contratados** mediante processo de **licitação** pública que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Exceções

Artigos 24 e 25

Lei nº. 8.666/93.

(Art. 2º, Lei nº. 8.666/93) - Execução Indireta

Art. 2º As **obras, serviços**, inclusive de publicidade, **compras, alienações, concessões, permissões e locações** da Administração Pública, quando **contratadas com terceiros**, serão **necessariamente** precedidas de **licitação**, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO



PROCESSO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =

PROCESSO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =

PROCESSO

ISONOMIA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =

PROCESSO

ISONOMIA



**BUSCA DA MELHOR
PROPOSTA**



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

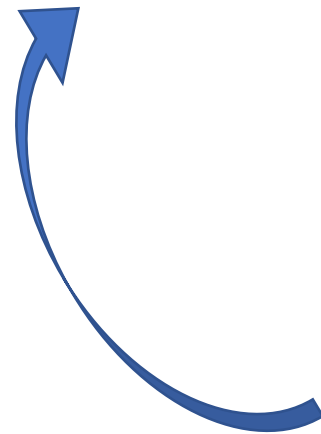
= Princípio do Procedimento Formal =

PROCESSO

ISONOMIA



BUSCA DA MELHOR PROPOSTA



(Art. 3º, Lei nº. 8.666/93)



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO



(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =

PROCESSO

ISONOMIA



BUSCA DA MELHOR PROPOSTA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO

(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =

PROCESSO

ISONOMIA

**BUSCA DA MELHOR
PROPOSTA**

Começo

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO

(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =

PROCESSO

ISONOMIA

**BUSCA DA MELHOR
PROPOSTA**

Começo

- Fase Interna /
Atos Preparatórios;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO

(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =

PROCESSO

ISONOMIA

BUSCA DA MELHOR
PROPOSTA

Começo

Meio

- Fase Interna /
Atos Preparatórios;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO

(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =

PROCESSO

ISONOMIA

BUSCA DA MELHOR PROPOSTA

Começo

- Fase Interna /
Atos Preparatórios;

Meio

- Fase Habilitação;
- Fase Classificação;
- Adjudicação /
Homologação;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO

(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =

PROCESSO

ISONOMIA

BUSCA DA MELHOR PROPOSTA

Começo

Meio

Fim

- Fase Interna /
Atos Preparatórios;

- Fase Habilitação;
- Fase Classificação;
- Adjudicação /
Homologação;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO

(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =

PROCESSO

ISONOMIA

BUSCA DA MELHOR PROPOSTA

Começo

- Fase Interna /
Atos Preparatórios;

Meio

- Fase Habilitação;
- Fase Classificação;
- Adjudicação /
Homologação;

Fim

- (Revogação, Anulação, Não
Contratação);

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LICITAÇÃO

(Art. 4º, parágrafo único - Lei nº. 8.666/93)

= Princípio do Procedimento Formal =

PROCESSO

ISONOMIA

BUSCA DA MELHOR PROPOSTA

Começo

- Fase Interna /
Atos Preparatórios;

Meio

- Fase Habilitação;
- Fase Classificação;
- Adjudicação /
Homologação;

Fim

- (Revogação, Anulação, Não
Contratação);
- **CONTRATAÇÃO**;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATAÇÃO



EXECUÇÃO CONTRATUAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATAÇÃO



EXECUÇÃO CONTRATUAL



ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **Contrato Administrativo;**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Contrato Administrativo;

outros instrumentos hábeis, tais como:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **Contrato Administrativo;**

outros instrumentos hábeis, tais como:

- **carta-contrato;**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **Contrato Administrativo;**

outros instrumentos hábeis, tais como:

- **carta-contrato;**

- **nota de empenho de despesa;**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **Contrato Administrativo;**

outros instrumentos hábeis, tais como:

- **carta-contrato;**

- **nota de empenho de despesa;**

- **autorização de compra;**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **Contrato Administrativo;**

outros instrumentos hábeis, tais como:

- **carta-contrato;**

- **nota de empenho de despesa;**

- **autorização de compra;**

- **ordem de execução de serviço.**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei Federal nº. 8.666 / 93 (Capítulo III – DOS CONTRATOS)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei Federal nº. 8.666 / 93 (Capítulo III – DOS CONTRATOS)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei **confere** à Administração, em relação a eles, a **prerrogativa** de: I - ...; II -;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei Federal nº. 8.666 / 93 (Capítulo III – DOS CONTRATOS)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I - ...; II -;

III - fiscalizar-lhes a execução;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei Federal nº. 8.666 / 93 (Capítulo III – DOS CONTRATOS)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I - ...; II -;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela **inexecução** total ou parcial do ajuste;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Lei Federal nº. 8.666 / 93 (Capítulo III – DOS CONTRATOS)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a **prerrogativa** de: I - ...; II -;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela **inexecução** total ou parcial do ajuste;

V - ...

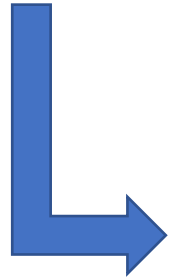
Art. 67. A **execução** do **contrato** **deverá** ser **acompanhada** e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXECUÇÃO CONTRATUAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXECUÇÃO CONTRATUAL



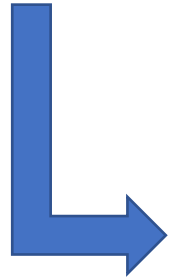
- ACOMPANHAMENTO

- GESTÃO

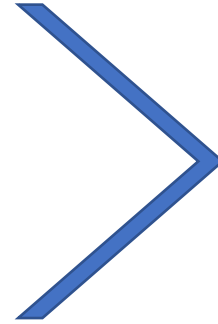
- FISCALIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXECUÇÃO CONTRATUAL



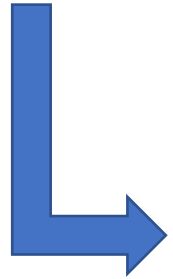
- ACOMPANHAMENTO
- GESTÃO
- FISCALIZAÇÃO



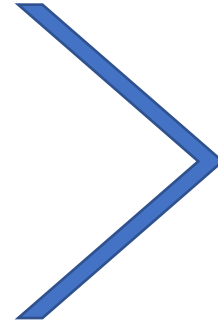
**IMPRESCINDÍVEIS FERRAMENTAS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXECUÇÃO CONTRATUAL



- ACOMPANHAMENTO
- GESTÃO
- FISCALIZAÇÃO



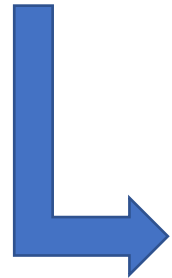
IMPRESINDÍVEIS FERRAMENTAS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



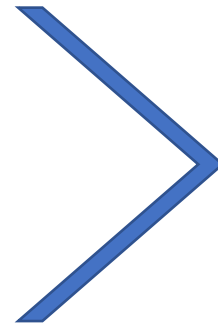
PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
FINANÇAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXECUÇÃO CONTRATUAL



- ACOMPANHAMENTO
- GESTÃO
- FISCALIZAÇÃO



IMPREScindíveis FERRAMENTAS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS E
FINANÇAS PÚBLICAS



SATISFAÇÃO DO
INTERESSE PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

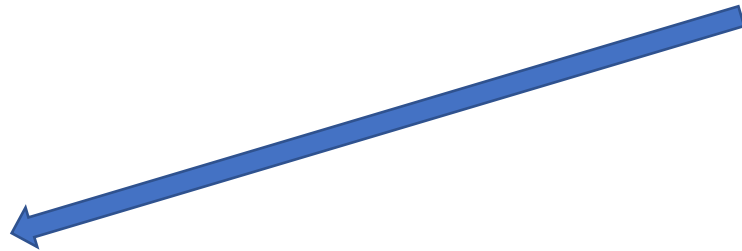
FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

DEPENDE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

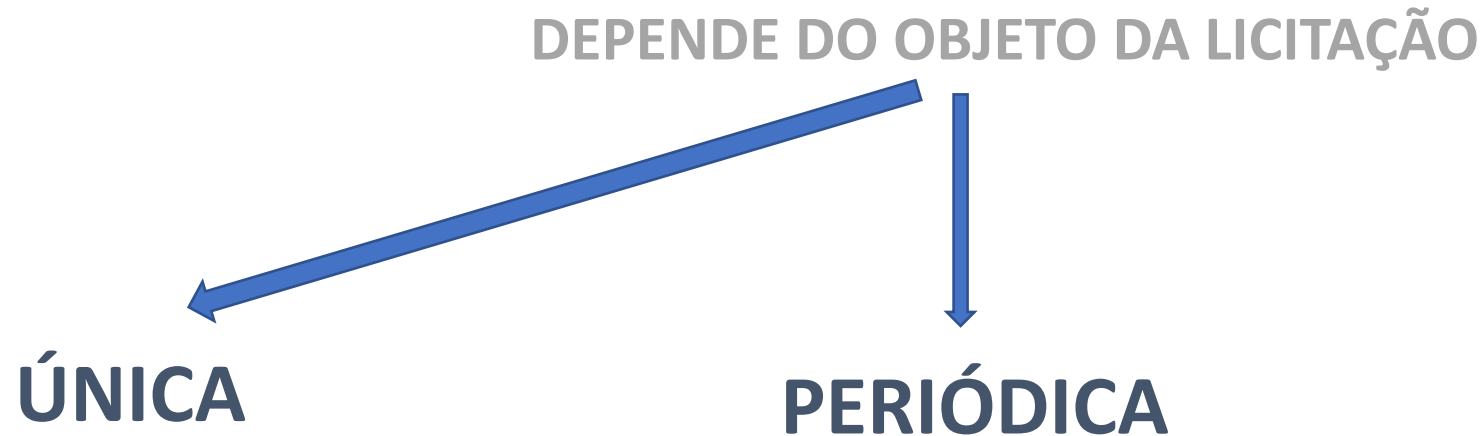
DEPENDE DO OBJETO DA LICITAÇÃO



ÚNICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



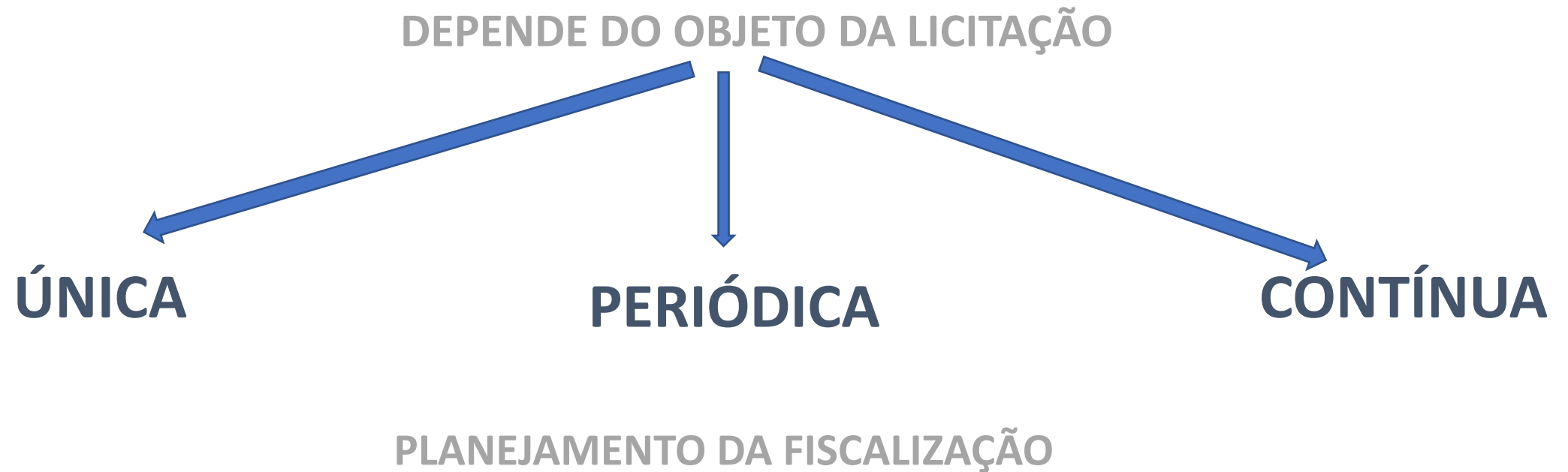
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



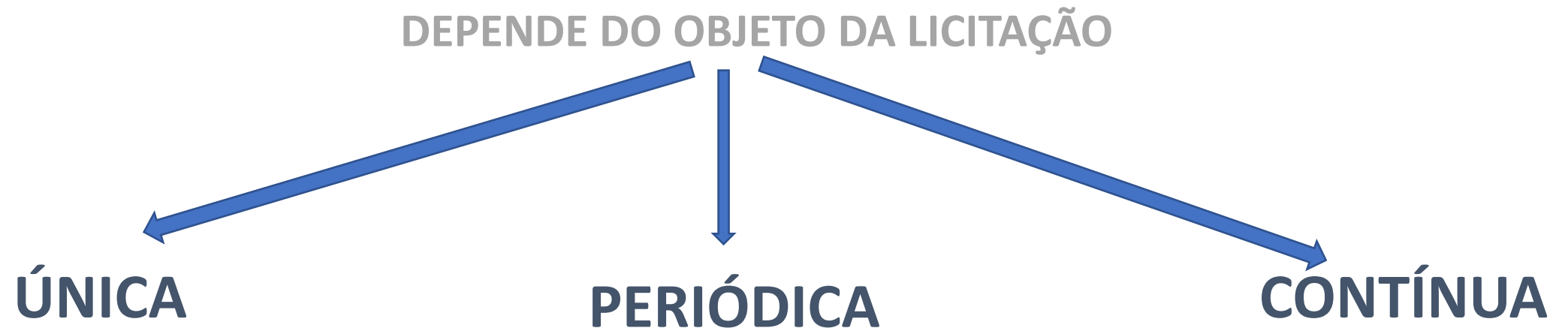
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Começo
Fase Interna

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

DEPENDE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ÚNICA

PERIÓDICA

CONTÍNUA

PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Começo

Fase Interna

Meio

Fase Externa

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FORMAS DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

DEPENDE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ÚNICA

PERIÓDICA

CONTÍNUA

PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

Começo

Meio

Fim

Fase Interna

Fase Externa

Contratação

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E

FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E

FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS

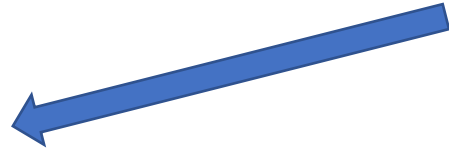


ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E

FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS



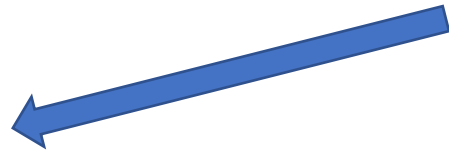
REGULAMENTAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E

FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS



REGULAMENTAÇÃO

FERRAMENTAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E

FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS

```
graph TD; A[ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA] --> B[EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO]; B --> C[E]; C --> D[FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS]; D --> E[REGULAMENTAÇÃO]; D --> F[FERRAMENTAS]; D --> G[CAPACITAÇÃO];
```

REGULAMENTAÇÃO

FERRAMENTAS

CAPACITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E

FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS



Acórdão 1007/2018

Plenário do TCU

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E

FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS

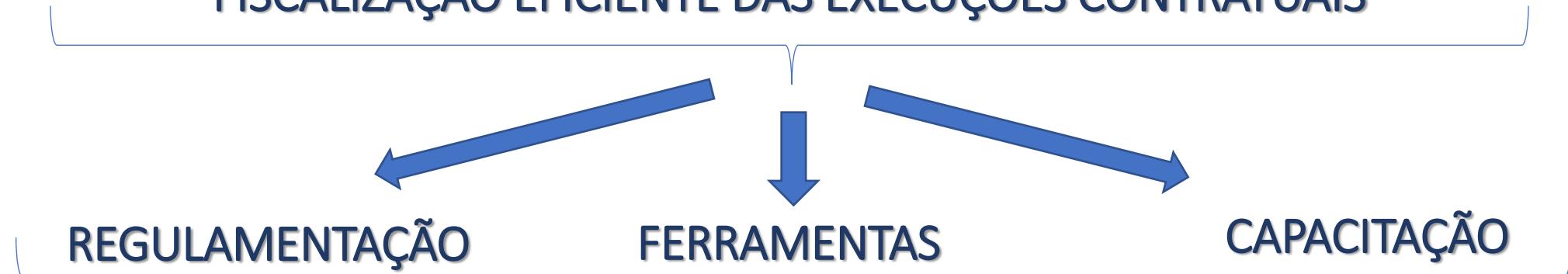


ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO

E

FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DAS EXECUÇÕES CONTRATUAIS



REDUÇÃO DAS DESPESAS = ECONOMIA

LEGALIDADE / QUALIDADE / SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS POSITIVOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE
LUIZ ANTÔNIO - SP

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- **Reorganização Administrativa;**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- **Reorganização Administrativa;**
- **Ampliação da equipe;**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- **Reorganização Administrativa;**
- **Ampliação da equipe;**
- **Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- **Reorganização Administrativa;**
- **Ampliação da equipe;**
- **Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;**
- **Criação de funções específicas para gestão;**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- **Reorganização Administrativa;**
- **Ampliação da equipe;**
- **Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;**
- **Criação de funções específicas para gestão;**
- **Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

- **Reorganização Administrativa;**
- **Ampliação da equipe;**
- **Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;**
- **Criação de funções específicas para gestão;**
- **Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;
- Criação de funções específicas para gestão;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

- Regulamentação;
DECRETO nº. 18 de 1º /janeiro/2017

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;
- Criação de funções específicas para gestão;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

- Regulamentação;
DECRETO nº. 18 de 1º /janeiro/2017
- Reorganização Administrativa;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;
- Criação de funções específicas para gestão;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

- Regulamentação;
DECRETO nº. 18 de 1º /janeiro/2017
- Reorganização Administrativa;
- Capacitação dos Servidores;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;
- Criação de funções específicas para gestão;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

- Regulamentação;
DECRETO nº. 18 de 1º /janeiro/2017
- Reorganização Administrativa;
- Capacitação dos Servidores;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS POSITIVOS

MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - SP

- Reorganização Administrativa;
- Ampliação da equipe;
- Implantação Efetiva Software de Gestão e Capacitação;
- Criação de funções específicas para gestão;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

- Regulamentação;
DECRETO nº. 18 de 1º /janeiro/2017
- Reorganização Administrativa;
- Capacitação dos Servidores;
- Implantação de novas rotinas fiscalização; etc.
- Reestruturação; etc.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

DECRETO nº. 18 de 1º de janeiro de 2017

“ESTABELECE AS ATIVIDADES E OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELAS UNIDADES GESTORAS E PELOS FISCAIS DE CONTRATOS FIRMADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, BEM COMO A FORMA DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS CONTRATUAIS.”

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

DECRETO nº. 18 de 1º de janeiro de 2017

“ESTABELECE AS ATIVIDADES E OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELAS UNIDADES GESTORAS E PELOS FISCAIS DE CONTRATOS FIRMADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, BEM COMO A FORMA DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS CONTRATUAIS.”

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS NEGATIVOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS NEGATIVOS

“A AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO OCASIONA PROBLEMAS, PODENDO IMPLICAR EM SÉRIOS E IRREPARÁVEIS PREJUÍZOS A ADMINISTRAÇÃO E A POPULAÇÃO EM GERAL”

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;
- FRAUDES;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;
- FRAUDES;
- CORRUPÇÃO;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;
- FRAUDES;
- CORRUPÇÃO;
- IMPROBIDADE; etc.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;
- FRAUDES;
- CORRUPÇÃO;
- IMPROBIDADE; etc.



ILEGALIDADE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;
- FRAUDES;
- CORRUPÇÃO;
- IMPROBIDADE; etc.

ILEGALIDADE

RESPONSABILIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXEMPLOS NEGATIVOS

- INEXISTÊNCIA DE GESTÃO DOS PROCESSOS;
- AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO;
- FALTA DE COMPROMETIMENTO;
- FALHAS ESTRUTURAIS;
- FRAUDES;
- CORRUPÇÃO;
- IMPROBIDADE; etc.

ILEGALIDADE

RESPONSABILIZAÇÃO

**APLICAÇÃO DE
PENALIDADES**





SISTEMAS DE CONTROLE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sistemas de controle da Administração Pública

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sistemas de controle da Administração Pública

Exercido:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sistemas de controle da Administração Pública

Exercido:

- *Pela própria Administração;*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sistemas de controle da Administração Pública

Exercido:

- *Pela própria Administração;*
- *Poder Judiciário;*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sistemas de controle da Administração Pública

Exercido:

- *Pela própria Administração;*
- *Poder Judiciário;*
- *Ministério Público;*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sistemas de controle da Administração Pública

Exercido:

- *Pela própria Administração;*
- *Poder Judiciário;*
- *Ministério Público;*
- *Poder Legislativo;*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sistemas de controle da Administração Pública

Exercido:

- *Pela própria Administração;*
- *Poder Judiciário;*
- *Ministério Público;*
- *Poder Legislativo;*
- *Tribunal de Contas;*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sistemas de controle da Administração Pública

Exercido:

- *Pela própria Administração;*
- *Poder Judiciário;*
- *Ministério Público;*
- *Poder Legislativo;*
- *Tribunal de Contas;*
- *População.*

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA / DESPESA

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA / DESPESA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA / DESPESA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



DEVER DE EXERCER CONTROLE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA / DESPESA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



DEVER DE EXERCER CONTROLE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS



CONTROLE INTERNO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ADM PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ADM PÚBLICA



EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ADM PÚBLICA



EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO PÚBLICO



CONTROLE EXTERNO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO PÚBLICO



CONTROLE EXTERNO

Lei Federal nº. 8.666 / 93

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO PÚBLICO



CONTROLE EXTERNO

Lei Federal nº. 8.666 / 93

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo **TRIBUNAL DE CONTAS** competente, na forma da legislação pertinente, ficando os **órgãos** interessados da **Administração responsáveis** pela demonstração da **legalidade** e **regularidade** da **despesa** e **execução**, nos termos da Constituição e **sem prejuízo do sistema de controle interno** nela previsto.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PELO

TRIBUNAL DE CONTAS



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS

NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS

NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Exame e julgamento das contas anuais;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS

NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Exame e julgamento das contas anuais;
- Sistema AUDESP – Fase IV;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS

NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Exame e julgamento das contas anuais;
- Sistema AUDESP – Fase IV;
- Seletividade de Contratos;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS

NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Exame e julgamento das contas anuais;
- Sistema AUDESP – Fase IV;
- Seletividade de Contratos;
- Fiscalizações Ordenadas;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



EXECUÇÃO CONTRATUAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



EXECUÇÃO CONTRATUAL



DEVER DE CONTROLE DA DESPESA / GASTO PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



EXECUÇÃO CONTRATUAL

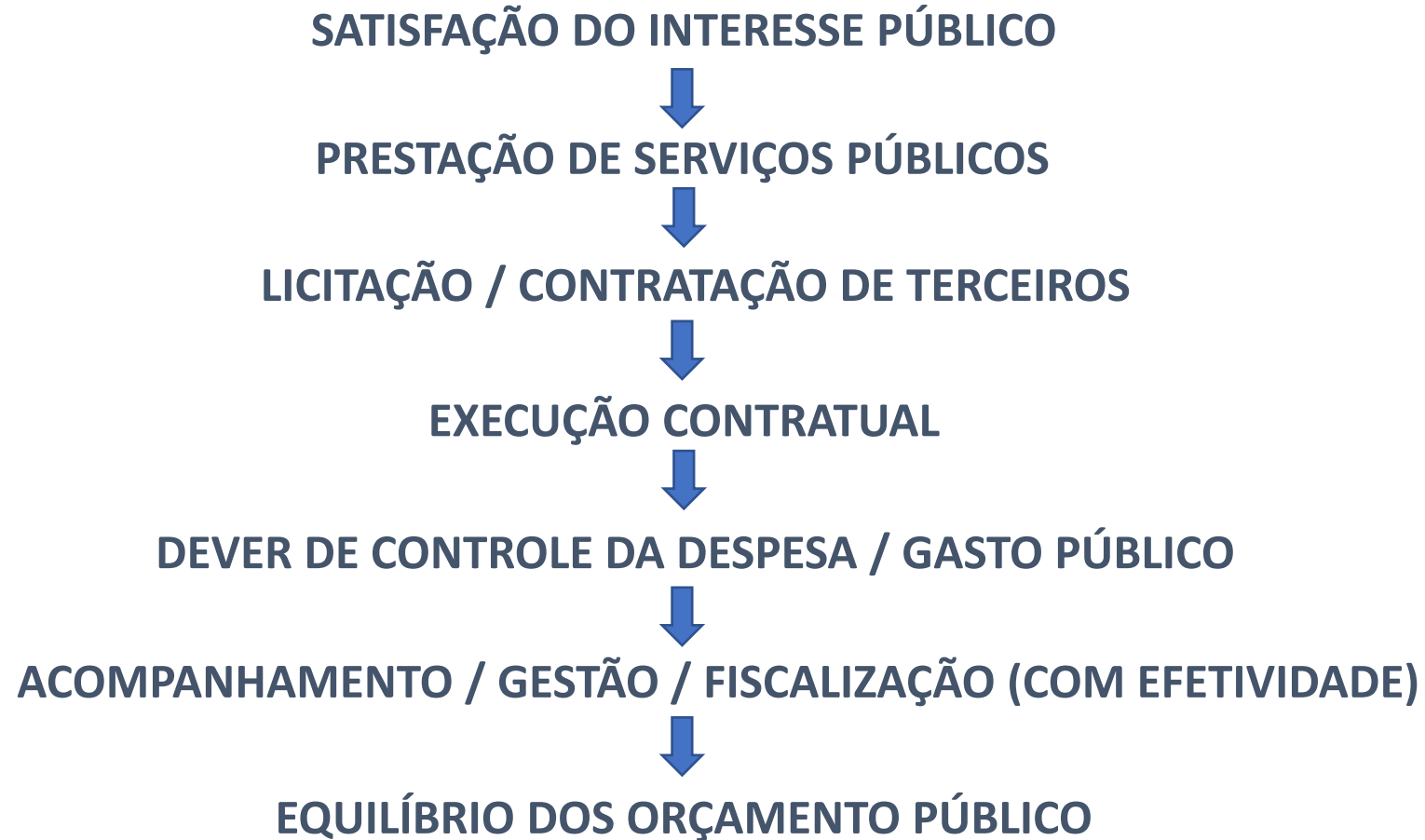


DEVER DE CONTROLE DA DESPESA / GASTO PÚBLICO



ACOMPANHAMENTO / GESTÃO / FISCALIZAÇÃO (COM EFETIVIDADE)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



EXECUÇÃO CONTRATUAL



DEVER DE CONTROLE DA DESPESA / GASTO PÚBLICO



ACOMPANHAMENTO / GESTÃO / FISCALIZAÇÃO (COM EFETIVIDADE)



EQUILÍBRIO DOS ORÇAMENTO PÚBLICO



PROTEÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



EXECUÇÃO CONTRATUAL



DEVER DE CONTROLE DA DESPESA / GASTO PÚBLICO



ACOMPANHAMENTO / GESTÃO / FISCALIZAÇÃO (COM EFETIVIDADE)



EQUILÍBRIO DOS ORÇAMENTO PÚBLICO



PROTEÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



LICITAÇÃO / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS



EXECUÇÃO CONTRATUAL



DEVER DE CONTROLE DA DESPESA / GASTO PÚBLICO



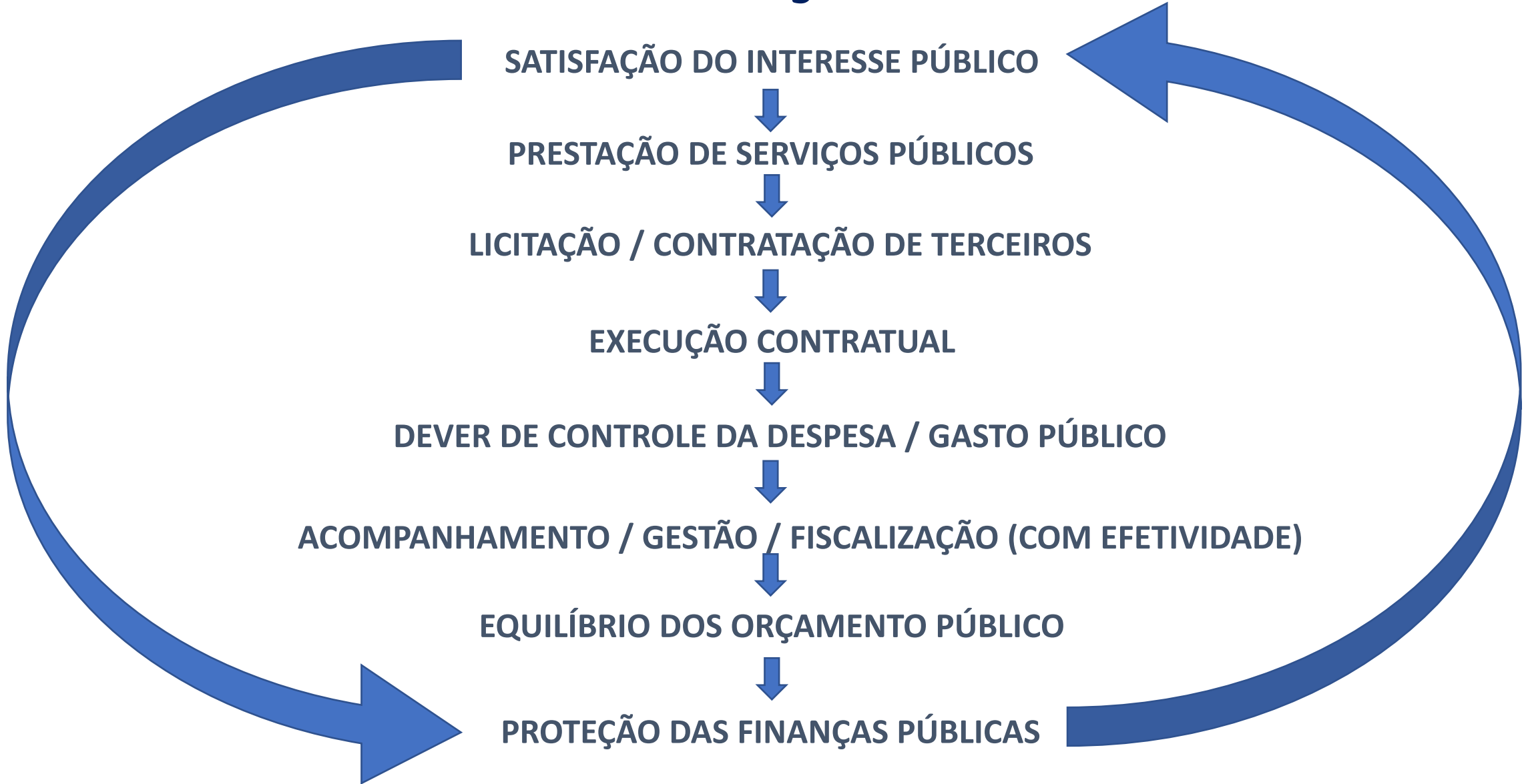
ACOMPANHAMENTO / GESTÃO / FISCALIZAÇÃO (COM EFETIVIDADE)



EQUILÍBRIO DOS ORÇAMENTO PÚBLICO



PROTEÇÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS



EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS



EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS



QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS



EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS



QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EFETIVA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS



PROTEÇÃO DOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS



EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS



QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

Não confundamos esperança do verbo
esperançar com esperança do verbo
esperar. Violência? O que posso
fazer? Espero que termine...
Desemprego? O que posso fazer?
Espero que resolvam... Fome? O que
posso fazer? Espero que impeçam...
Corrupção? O que posso fazer? Espero
que liquidem... Isso...

“ PENSADOR

Mario Sergio Cortella

“De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.”

Rui Barbosa

COMPROMETIMENTO

SATISFAÇÃO
INTERESSE PÚBLICO



Mário Euzébio Jr.

Advogado e Consultor

maej@adv.oabsp.org.br